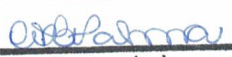




CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG.

Publicado no quadro de avisos da Câmara em:
<u>19/6/2019</u> às <u>15:10</u> horas, e
registrado em livro próprio às folhas <u>30v</u>
Sob o nº <u>43/2019</u>

Servidor Responsável

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 014/2019, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL, QUE *“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Vigente e dá outras providências”¹*.

1 – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 014/2019, de iniciativa do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Donizete Antônio dos Santos, que *“Autoriza abertura de crédito adicional suplementar ao Orçamento Vigente e dá outras providências”²*.

O Projeto de Lei foi recebido por esta Casa Legislativa no dia 03 de junho de 2019, foi devidamente instruído e distribuído à presente Comissão, da qual fui designada para funcionar como Relatora.

Feito uma breve síntese da tramitação, passo a proferir o meu parecer.

2 – PARECER

A iniciativa de Leis que autorizem à abertura de créditos adicionais ao orçamento é de competência do Prefeito Municipal, conforme inteligência do parágrafo 2º, do artigo 151, da Lei Orgânica Municipal, senão, vejamos:

¹ Ementa do Projeto de Lei 014/2019.

² Ementa do Projeto de Lei 014/2019.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Art. 58 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I – (...);

IV - orçamento anual, diretrizes orçamentarias e plano plurianual.³

A seu turno, o inciso III do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal, atribuiu a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, a competência para apreciar os Projetos de Lei que versem sobre abertura de créditos suplementares e especiais, senão, vejamos:

Art. 25. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente, no que se refere ao seguinte:

I – (...);

III - orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentarias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

IV – (...);⁴

Com os dispositivos legais colecionados em linhas pretéritas ao norte, cristalino se faz o entendimento de que o presente Projeto de Lei obedece todas as regras atinentes à competência legislativa.

No que diz respeito à legalidade material, alguns comentários devem ser feitos.

³ Inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

⁴ Inciso III, do artigo 25, da Lei Orgânica Municipal de Bonfinópolis de Minas – MG.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

O Projeto de Lei em análise, dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementar ao orçamento do exercício financeiro de 2019, quais sejam:

02.06.03 – FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

14.243.1401.2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 65.000,00

1.00.00 – Recursos Ordinários R\$ 65.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS R\$ 65.000,00

Para suportar a pleiteada inclusão de fontes, são apresentados recursos descritos no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, os quais se transcrevem:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – (...);

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV – (...).⁵

Com isso, concluímos que o presente Projeto de Lei, no que diz respeito a sua materialidade, contempla todas as exigências legais atinentes à matéria.

3 – CONCLUSÃO

⁵ Incisos I, II e III, todos do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

DALA



CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei se encontra de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecidas a competência em razão da matéria e a iniciativa legal, mostrando-se formal e materialmente constitucional, **somos pela aprovação do Projeto de Lei nº. 014/2019**, nos termos em que foi proposto.

Bonfinópolis de Minas/MG, 13 de junho de 2019.

Livia Bezerra Matos

Livia Matos

*Relatora da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, da
Câmara M. de Bonfinópolis de Minas – MG.*

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Aprovado (X) Rejeitado () o voto do relator em único turno por () votos favoráveis (-) votos contrários e (-) abstenções.	
Sala de Comissões: <u>13 / 06 / 2019</u>	
<i>Praga</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

	CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG SECRETARIA DAS COMISSÕES DESPACHO
Dou por concluso nesta comissão nos termos do Art. 105. XX, da Resolução 136, de 03/01/2007 o presente processo legislativo, Subam os autos à Mesa Diretora.	
Sala das Comissões: <u>19 / 06 / 2019</u>	
<i>Praga</i>	
PRESIDENTE DA COMISSÃO	

DALA